



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Enfermagem do Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI até 31.12.2013.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 09546734-3	PARECER Nº: 0390/2010	APROVADO EM: 23.08.2010

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI é instituição privada de ensino técnico devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação, mediante o Parecer CEC nº 739/2007, com validade até 31 de dezembro de 2010, situada na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, Fortaleza-CE, protocolizou solicitação de autorização e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, por meio do ofício nº 06/2009, de 27.09.2009, acompanhado do Plano do Curso e do Relatório do Acervo Bibliográfico.

O profissional habilitado como Técnico de Enfermagem deve desenvolver habilidades e competências laborais para atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença; colaborar com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias; promover ações de orientação e preparo do paciente para exames; realizar cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros; prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e outras atividades profissionais compatíveis com sua formação. O curso Técnico em Enfermagem é uma habilitação profissional pertinente ao eixo tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, cujo exercício profissional é regulamentado por legislação específica.

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem a ser ofertado pelo CENETI na modalidade presencial é dividido em cinco módulos curriculares, com 240 horas cada, com a exigência de 600 h de estágio supervisionado, o qual é realizado em duas etapas, totalizando uma carga horária de 1800 horas, assim distribuídas em sua matriz curricular:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0390/2010

Matriz Curricular

Módulo I

Disciplinas	Carga horária
Fundamentos de Saúde	60 h
Biossegurança	60h
Teorias da Enfermagem	30h
Português Instrumental	30h
Anatomia Humana	60h
Subtotal	240h

Módulo II

Disciplinas	Carga horária
Primeiros Socorros	60h
Promoção da Saúde	30h
Fisiologia Humana Básica	60h
Citologia e Histologia Humana Básica	60h
Informática Básica	30h
Subtotal	240h

Módulo III

Disciplinas	Carga horária
Ética e legislação em enfermagem	60h
Noções de Farmacologia	80h
Home Care – Cuidados domiciliares	60h
Microbiologia e imunologia	40h
Subtotal	240h

Módulo IV

Disciplinas	Carga horária
Assistência de Enfermagem ao neonatal e à criança	70h
Enfermagem em saúde pública	70h
Nutrição e dietética	30h
Enfermagem em Saúde Mental	70h
Subtotal	240h

Disciplinas de Estágio I	Carga horária
Assistência de enfermagem ao neonatal e à criança	100h
Saúde pública	100h
Enfermagem em saúde mental	100h
Subtotal	300h

Módulo V

Disciplinas	Carga horária
Enfermagem em clínica médica	60h
Enfermagem em centro cirúrgico	60h
Enfermagem obstétrica e ginecológica	60h
Enfermagem em urgências e emergências	60h
Subtotal	240h

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0390/2010

Módulo V

Disciplinas de Estágio II	Carga horária
Enfermagem em clínica médica	100h
Enfermagem em Centro Cirúrgico	100h
Enfermagem em Urgências e Emergências	100h
Subtotal	300h
TOTAL	1800 h

O Conselho Estadual de Educação designou como especialista avaliador a Enfermeira **Mirna Fontenele de Oliveira**, detentora de titulação de mestrado em cuidados clínicos e doutoranda em enfermagem na Universidade Federal do Ceará, a qual realizou visita "in loco" no dia 19.05.2010. O relatório final da especialista avaliadora, datado de 21.05.2010, determinou que a aprovação do curso técnico requerido somente poderia ser efetivada após atendidas as recomendações propostas, as quais foram consolidadas no Despacho nº 26/2010, da Câmara de Educação Superior e Profissional. As devidas correções recomendadas pela avaliadora foram atendidas e encaminhadas à CESP por meio do Ofício CENETI nº 11, de 06.07.2010. As medidas saneadoras do plano do curso e das condições do Laboratório de Práticas de Enfermagem foram reavaliadas pela especialista sendo emitido o parecer final de recomendação favorável ao reconhecimento do curso técnico em enfermagem a ser ofertado pelo CENETI, sugerindo a realização, por parte do CEC, de uma nova visita após seis meses de funcionamento do referido curso, com o objetivo de verificar o adequado cumprimento do Plano de curso reformulado. O resumo final dos aspectos avaliados e seus respectivos conceitos são apresentados no quadro que segue:

Resumo das Informações

Conceitos finais do Curso Técnico em Enfermagem

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	B
Corpo docente	B
Instalações	B
Biblioteca	E
Laboratórios	B
Recursos audiovisuais	E
Aspectos de Inclusão Social	R



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0390/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem a ser ofertado pelo CENETI, conforme documentação constante nos autos que instruem este Processo, apresenta plena consonância com os ditames da Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional e o relatório da especialista/avaliadora.

Considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos e em todos os itens do questionário obtendo uma avaliação satisfatória, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI, localizada no município de Fortaleza, na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, reconhecimento este válido até 31.12.2013.

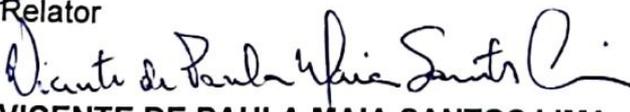
É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de agosto de 2010.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator


VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 600, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informalca@cee.ce.gov.br